



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 85/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrita no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **SERGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NILSE OSTERBERG VASCONCELLOS**, inscrita no CPF sob nº 361.393.600-30, RG sob nº 5024007981, residente e domiciliado na Estrada Picada da Cruz, 4414, na cidade de Cerro Grande do Sul-RS, neste ato denominado **CONTRATADO**, ambos abaixo assinados, possuem justos e acertados o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADOR SOCIAL**”, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações contidas na Lei 2244/19 e posterior alteração Lei 2246/19 e do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O **CONTRATADO** deverá atuar no CRAS desenvolvendo atividades de orientação e apoio aos grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e PAIF com carga horária de 40 (quarenta) horas mês sujeitas a serviços em sábados e domingos, previamente definida pela Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Centro de Convivência do Idoso, localizado na Rua Dr. Henrique Vilanova, centro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 8,00 (oito reais) à hora trabalhada, a serem pagas na sede do **CONTRATANTE** ou por meio de depósito bancário, mediante a execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura com término previsto em 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual período e nos termos no edital 02/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

O **CONTRATADO** receberá os valores de que trata a Cláusula Segunda sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, mediante apresentação de planilha descritiva da carga horária cumprida.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.210 – FNAS/PBVA/SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (375) - Elemento de Despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O **CONTRATANTE** designa a Servidora Oraides Correia Tejada para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:**

A inobservância de qualquer cláusula contratual implicará na multa de 15% (quinze por cento) do valor total inadimplido do contrato, sem prejuízo das demais medidas que deverão ser adotadas pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS:**

Fica por conta do **CONTRATADO**, quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES:**

O **CONTRATADO** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos causados na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade do **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que o mesmo venha a sofrer na execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RECISÃO:**

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias e, por escrito, rescindir o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:**

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Tapes – RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 16 de julho de 2019.

NILSE OSTERBERG VASCONCELLOS  
ORIENTADORA SOCIAL  
CONTRATADA

SERGIO SILVEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_